

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE-Nº 016/74

PROCESSO CEE - Nº 2233/73

Aprovado por Deliberação

INTERESSADO - MARIA JOSÉ DE MATTOS de 16/01/1974

TAUBE

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em
escola de país estrangeiro

CÂMARA DE ENSINO DE SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA

HISTÓRICO - MARIA JOSÉ DE MATOS TAUBE, filha de Jayme Vieira de Mattos e de d. Emir Valadão de Mattos, nascida no Rio de Janeiro, aos 17 de julho de 1942, Identidade nº 123.573, domiciliada e residente em São José dos Campos, Avenida Tivoli, 85, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação, a fim de solicitar o reconhecimento da equivalência de estudos realizados nos Estados Unidos da América do Norte, a nível de conclusão do ensino de segundo grau do sistema brasileiro.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1. curso primário, com cinco anos de duração, nas escolas: Colégio Assunção, de São Paulo, Curso Primário João Cursino, em São Jose dos Campos e Associação Cristã de Moços, no Rio de Janeiro;
2. Curso Comercial Básico, na escola Comercial Nossa Senhora do Carmo, Rio de Janeiro, com a duração de quatro anos;
3. Curso de secretariado, com um ano de duração, na Associação Cristã Feminina do Rio de Janeiro, em 1960;
4. Curso Científico, na Pioneer High School, Michigan, Estados Unidos da América do Norte, entre janeiro de 1970 a junho de 1971, tendo obtido o Diploma de Conclusão do Ensino Secundário do sistema norte-americano de ensino (High School).

Junta ao seu requerimento inicial os seguintes documentos:

Histórico escolar do Curso Comercial básico da escola Comercial Nossa Senhora do Carmo, do Rio de Janeiro; diploma de conclusão do Curso de Secretariado da Associação Cristã Feminina do Rio de Janeiro; Ficha de Escolaridade fornecida pelo Ann Arbor Public Schools, de Michigan, USA, onde se observa que estudou as seguintes disciplinas: Inglês, História Americana, Psicologia Básica, Política Americana, Álgebra, Biologia, Ciências Naturais, Datilografia e obteve créditos por trabalho efetivo; Certificado de Conclusão de Curso Secundário (High School), fornecido pela mesma escola norte-americana. Os documentos estrangeiros estão devidamente traduzidos.

FUNDAMENTAÇÃO - A requerente apresenta escolaridade completa do ensino de primeiro grau. No segundo grau, só se podem considerar os estudos feitos nos Estados Unidos da América do Norte, pois o Curso de Secretariado, de um ano de duração, não pode ser considerado aproveitável, por se tratar, ao que tudo indica, de curso livre,

fora do sistema brasileiro de ensino.

Entretanto, nos Estados Unidos da América do Norte, com um ano e meio de estudos, embora com currículo pobre de disciplinas, obteve o certificado de Conclusão de Escola Secundária daquele país. Acrescenta-se a essa formação escolar, mais a experiência de trabalho e a consequente maturidade que certamente alcançou com os estudos realizados no exterior.

A documentação atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65.

O pedido da requerente, s.m.j., encontra amparo no artigo 100 da Lei 4024, de 20/12/1961 e em jurisprudência firmada este Egrégio Conselho ao apreciar casos análogos ou semelhantes.

CONCLUSÃO - À vista do exposto, nosso voto é no sentido de que sejam considerados equivalentes, para efeito de prosseguimento de estudos, a nível de conclusão do ensino de segundo grau do sistema brasileiro, os estudos feitos por MARIA JOSÉ DE MATTOS TAUBE nos Estados Unidos da América do Norte, desde que aprovada em exames especiais de Português, (Literatura Brasileira) e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 28 de dezembro de 1973

Oliver Gomes da Cunha
Relator

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adote como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DE LORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das sessões da CESG, em 16 de janeiro de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DE LORENZO NETO - Presidente